



# **UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO**

## **CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS**

II ENCONTRO CIÊNCIAFICO DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**MIRYA DE SOUZA SANTOS**

**WANDER CAVALCANTE GARCIA**

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO ESTABELECIMENTO DE  
REGRAS SOBRE O MÉTODO DE APURAÇÃO DE HAVERES NO  
CONTRATO SOCIAL DAS EMPRESAS, A LUZ DO NOVO CÓDIGO  
DE PROCESSO CÍVEL**

**UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS**

II ENCONTRO CIENTÍFICO DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**Mirya de Souza Santos (Universidade do Sagrado Coração)**

mirya\_souza@hotmail.com

**Wander Cavalcante Garcia (Universidade do Sagrado Coração)**

wandergarcia@gmail.com

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO ESTABELECIMENTO DE  
REGRAS SOBRE O MÉTODO DE APURAÇÃO DE HAVERES NO  
CONTRATO SOCIAL DAS EMPRESAS, A LUZ DO NOVO CÓDIGO  
DE PROCESSO CÍVEL**

BAURU  
2016

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho consiste em demonstrar a importância de obter no contrato social uma cláusula com previsão do método de apuração de haveres e ainda definir conceitos de perícia, métodos de apuração de haveres, bem como analisar o modelo de contrato social do DNRC e também o Código de Processo Civil antigo e atual no tocante a apuração de haveres. Como metodologia de pesquisa, utilizou-se da revisão bibliográfica exploratória. Como resultados foram definidos o conceito de perícia e seus vários tipos, de apuração de haveres, seus métodos, bem como se analisou o Código de Processo Cível antigo e atual e constatou-se que é de suma importância, que haja no contrato social das sociedades empresárias a previsão de clausula estabelecendo um critério para apuração de haveres, pois se não o fizer o juiz definirá.

**Palavras-chave:** Perícia. Apuração de Haveres. Métodos de Avaliação. Novo CPC (Código do Processo Civil).

## ABSTRACT

The objective of this study is to demonstrate the importance of getting the social contract a prediction clause of the assets calculation method and further define concepts of skill , of assets calculation methods and analyze the social contract model DNRC and also the Code of Civil procedure old and current with respect to verification of assets. As research methodology, we used the exploratory literature review. The results were defined the concept of skill and its various types of calculation of assets, its methods, and analyzed the former and current Procedure Code Cível and it was found that it is extremely important that there is the incorporation of the company entrepreneurs the clause forecast establishing a criterion for determination of assets, because if you do not define the judge.

**Keywords:** Expertise. Determination of Assets. Evaluation methods. New CPC (Civil Procedure Code).

## 1 INTRODUÇÃO

A partir do momento que surge o interesse das pessoas em buscarem os seus direitos patrimoniais junto ao sistema judiciário, onde há necessidade de tomada de decisão com embasamento nas informações geradas por um especialista em contabilidade, a perícia contábil.

Desde os tempos antigos quando o homem era primitivo observa-se a existência da perícia, a partir do momento em que os líderes desempenhavam todos os papéis: de juiz, de legislador e executor.

Com o desenvolvimento no passar dos séculos a perícia começou a ser usada como instrumento de prova.

Na década de 20 do século XX, surgiu em nosso País a primeira obra específica sobre a matéria de perícia, intitulada “Perícia em Contabilidade Comercial”, de autoria do ilustre professor João Luiz Santos, cuja segunda edição foi feita pela Editora Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, em 1928. (SÁ, 2011 p. 2).

A Perícia esta prevista no Código de Processo Civil (CPC), na Lei 5869/73 nos art. 145 a 421 como segue:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

O campo de atuação da perícia é enorme, sendo: perícia judicial; perícia semijudicial, perícia extrajudicial e perícia arbitral.

A perícia contábil é extrema importância para que haja o esclarecimento dos fatos praticados, por exemplo, em uma empresa que está sendo periciada, de forma que o perito não demonstre sua opinião, mas sim, o que de fato foi realizado, sendo tudo fundamentado em relatórios, balanços, entre outros, sendo todos os documentos disponibilizados pela empresa e ainda baseando-se nas normas de contabilidade geralmente aceitas e em bases legais.

## **2 METODOLOGIA DA PESQUISA**

A metodologia utilizada no presente trabalho é a pesquisa bibliográfica exploratória. Gil afirma (2010, p. 29) que a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais teses, dissertações e anais de

eventos científicos.

Já Santos (2000, p. 26), caracteriza como exploratória 'a pesquisa como sendo a primeira aproximação de um tema e visa criar maior familiaridade em relação a um fato ou fenômeno. [...] Por isso, a *pesquisa exploratória* é quase sempre feita como levantamento bibliográfico, [...].

### **3 OBJETIVO**

Neste estudo, os objetivos dividem-se em geral e específico.

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral é demonstrar a importância de haver no contrato social de constituição das empresas, cláusula que defina os critérios de apuração de haveres nas hipóteses de retirada, expulsão ou falecimento de sócio.

#### **3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO**

- a) Identificar no código de processo civil anterior e vigente se há artigo que prevê critérios de apuração de haveres;
- b) Identificar os principais métodos de apuração de haveres utilizados;
- c) Definir os principais conceitos e os tipos de perícia;
- d) Identificar se o modelo de contrato social de constituição de empresas do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC apresenta cláusula sobre apuração de haveres e qual método o mesmo sugere.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na sequência, apresentam-se os aspectos conceituais do novo Código Civil na perícia contábil, em apuração de haveres e de contrato social.

#### 4.1 PERICIA CONTÁBIL

Perícia vem do *latim Peritia* que significa conhecimento, experiência.

Para Sá (2011, p. 3), perícia contábil é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Ainda Sá (2002, p. 14) perícia contábil é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questões proposta. Para tal opinião, realizam – se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Já o Conselho Federal de Contabilidade define perícia contábil pela Resolução CFC nº 858/99, (NBC T 13, item 13.1):

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Perícia é um procedimento de provas técnicas, um questionamento uma técnica que visa trazer base sólida para a tomada de decisão sobre um objetivo determinado.

De acordo com Hoog e Petrenco (2003, p. 2), revela que a:

Perícia Contábil é um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, para a qual se exige formação de nível superior e averigua questões judiciais e extrajudiciais e é utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em temas fisco-contábeis e tem por intuito a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser realizada com maior rigor possível e baseada na mais pura e seleta expressão da verdade. Hoog e Petrenco (2003, p. 2)

O objetivo maior da perícia contábil é a *verdade sobre o objetivo examinado*, melhor dizendo, o objetivo é a transferência da verdade contábil para o ordenamento – o processo ou outra forma - da instância decisória. (PALOMBO, 2012, p. 37).

Ser perito é mostrar de forma clara e objetiva o seu parecer sem colocar sua opinião sobre o mesmo, pois o perito mostra somente os dados e não se envolve na decisão final, do seu parecer.

Para ser habilitado em perícia era necessário somente ser bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

No dia 01/03/2015 foi publicada a Resolução nº 1.502/2016, a qual cria o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Estabelece ainda que os profissionais que já atuam com perícia contábil, devem realizar o cadastro até 31/12/2016, apenas apresentando prova de que possui experiência em perícias contábeis.

A referida resolução fixa no seu artigo 6º que a partir de 1/01/2017 quem pretender atuar como Perito Contador deverá realizar um “exame específico”, que será regulamento pelo CFC.

#### 4.2 TIPOS DE PERICIA

Dentro do campo pericial podemos dizer que há quatro tipos de perícias as quais podem ser aplicadas á área contábil, sendo elas a perícia judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Conforme detalhado abaixo:

a) Perícia Judicial: Realizada em procedimentos processuais do Poder Judiciário, sendo necessária quando o tema em disputa requer que o juiz, por não possuir profundo conhecimento técnico, nomeie um perito, o qual está habilitado tecnicamente para elucidar o caso e dessa forma subsidiar o juiz na tomada de decisão, o que cria uma corresponsabilidade entre o juiz e o perito nomeado;

b) Perícia Semijudicial: sustentação de opinião fora do âmbito judicial. Realizada dentro do aparato institucional do Estado, mas fora do Poder Judiciário. Sua finalidade são os meios de prova nos ordenamentos institucionais;

Segundo Palombo classifica-se:

Em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não como a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e ainda por estarem sujeitas às regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais. Palombo (2012, p. 41)

c) Perícia Extrajudicial: São perícias realizadas fora do âmbito do Estado, ou seja, entre entes físicos e/ou jurídicos particulares. Sendo que as partes nomeiam um perito para traz luz ao conflito entre eles. As mesmas poder ser subdivididas conforme Alberto (2012) em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias;

d) Perícia Arbitral: Realizada no juízo arbitral em instancia decisória criada para dirimir os conflitos de interesse entre as partes envolvidas. São mediações em que o árbitro escolhido decide de forma a dar fim na controvérsia entre as partes, não cabendo recurso a esfera judicial.

#### 4.3 APURAÇÃO DE HAVERES

Apuração de haveres é um processo judicial sendo requisitado quando há exclusão, saída, óbito do sócio ou dissolução de sociedade. Também pode ocorre no caso do sócio ser o retirante ou expulso da sociedade possuindo o direito de apurar os “direitos” decorrentes da amortização de suas cotas de capital ou ações.

Para Ornelas (2003, p. 25), apuração de haveres “é o procedimento judicial ordenado pelo magistrado, desenvolvido por perito em contabilidade, que tem uma meta a avaliação das quotas societárias, ou seja, mensuração da participação societária do sócio dissidente, excluído, ou pré-morto em sociedades contratuais”.

De acordo com Sá:

Os haveres não são só os que friamente se evidenciam nas contas e nos saldos do capital; a escrita contábil é um ponto de partida, mas não o de “chegada”, pois há muita falsidade na avaliação dos balanços no Brasil, mascarados os valores que estão por incompetente sistema contábil da Lei nº 6.404/76. (SÁ, 2011, p. 97).

Muitas das vezes os sócios possuem objetivos diferentes, e com isso surgem diversos problemas, inúmeros razões e causas, ou até por motivos



peçoais. Por não possuir entendimento dos diretores da sociedade, dos donos das quotas (sociedade limitada) ou dos acionistas (sociedade anônima), nesse caso a decisão encontrada acaba sendo de dissolução da sociedade e conseqüentemente efetua-se a apuração dos deveres e haveres dos sócios/acionista, para que cada um receba aquilo a que tem direito.

No meio do desentendimento e incertezas, surge o Perito Contador, fundamental para a correta e justa apuração haveres em uma dissolução societária de forma imparcial e lógica.

Na apuração de haveres e deveres busca-se determinar o montante correto e mensurar o valor do patrimônio líquido (obtidos da equação entre “bens + direitos – obrigações” da sociedade), devido ao interessado em função de sua participação societária.

Prevista na lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a qual foi expressamente revogada com a entrada em vigor do novo código de processo civil através da Lei 13.105, de 16 março de 2015, com vigência a partir de março de 2016, a qual trouxe poucas novidades nos arts. 599 a 609, como procedimento especial na ação e dissolução parcial de sociedade.

#### 4.4 METODOS DE APURAÇÃO DE HAVERES

Existem vários métodos de avaliação de empresas, que são aplicados as mais diversas finalidades, sendo frequente a sua aplicação nos casos de fusões, aquisição e privatização.

De acordo com Lopo et al. (2014), o mesmo indica que existem vários métodos de avaliação dentre eles: modelo de avaliação patrimonial contábil e pelo mercado; valor presente dos dividendos; baseado no P/L de ações similares; capitalização de lucros; múltiplos de faturamento e de fluxo de caixa; e baseado em EVA<sup>®</sup>.

Já para Assaf Neto, (2011, p. 751),

A metodologia consagrada pela teoria de finanças para determinação do valor de mercado de uma empresa, o método de *Fluxo de Caixa Descontado* (FDC), é formada pelos seguintes componentes fundamentais.  
a) Fluxo de caixa;

- b) Taxa de desconto (taxa mínima de atratividade);
- c) Horizonte de tempo das projeções;
- d) Risco.

Entretanto, Damodaran (2007, p. 6) afirma que na avaliação pelo fluxo de caixa descontado (em inglês discounted cash flow – DFC), o valor de um ativo é o valor presentes dos fluxos de caixa previstos desse ativo, descontado a uma taxa que reflita o grau de risco desse fluxo de caixa.

Ainda em Damodaran (2007, p. 6) ele nos apresenta a fórmula básica de cálculo do valor de um ativo:

$$\text{Valor do ativo} = \frac{E(FC_1) + E(FC_2) + E(FC_3) \dots + E(FC_n)}{(1+r)^1 + (1+r)^2 + (1+r)^3 \dots + (1+r)^n}$$

Onde:  $E(FC_t)$  = Fluxo de caixa previsto no período t

r = Taxa de desconto que reflete o risco dos fluxos de caixa estimados

n = vida do ativo

Entretanto Santos, afirma que:

O balanço de determinação é uma peça contábil utilizada para demonstrar o valor do acervo patrimonial da sociedade, com o propósito de subsidiar a apuração dos haveres do sócio que se retira. As contas e a estrutura são as mesmas dos balanços patrimoniais elaborados periodicamente, com exceção do patrimônio líquido, que é representado pela rubrica “situação líquida”, apurada por diferença entre o ativo e o passivo. (grifo do autor). Santos (2011, p.134)

Contudo Ornelas (apud SANTOS, 2011, p.139) apresenta alguns pontos importantes na apuração de haveres através do Balanço de Determinação, onde esclarece que:

O profissional deve compulsar o contrato social e as respectivas alterações, os documentos fiscais de compra e venda, as folhas de pagamento, os livros fiscais de entradas e saídas, a declaração de rendimentos da pessoa jurídica, as escrituras de venda e compra, entre outros, bem como proceder a inventário dos bens, direitos e obrigações, na data dos exames periciais, elaborando, em seguida, o balanço de determinação dos ativos e passivos inventariados, e apurando o patrimônio líquido, por diferença.

## 4.5 A INOVAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA APURAÇÃO DE HAVERES

Com a introdução do novo Código de Processo Civil, uma importante inovação foi introduzida concernente à apuração de haveres, dando especial atenção ao contrato social.

A partir do dia 17 de março de 2015, o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de março de 2015), determina em seu:

art. 606 **Em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação**, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

Parágrafo único. Em todos os casos em que seja necessária a realização de perícia, a nomeação do perito recairá preferencialmente sobre especialista em avaliação de sociedades. (BRASIL, 2015b, grifo nosso).

Conforme mencionado neste artigo, caso o empresário não indique qual o critério de apuração de haveres nos casos de saída de sócio, seja por falecimento, exclusão ou mesmo acordo entre as partes, o juiz definirá como critério o Balanço de Determinação, o que poderá não ser um dos melhores critérios a ser aplicado.

## 4.6 CONTRATO SOCIAL

O Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC disponibiliza, em seu site, um modelo de contrato social de constituição de sociedade empresária. No referido modelo temos, por exemplo, a cláusula 10ª que estabelece que:

10ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, **apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente**. (grifo nosso).

Conforme pode ser observado o DNRC sugere como regra a apuração de haveres por meio de “balanço geral, conforme entendimento vigente”, o que

corroborar com o que preconiza no novo Código de Processo Civil, ou seja, não estabelecendo regra, o juiz determinará como método o Balanço de Determinação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme fora verificado, a Perícia Contábil é um poderoso instrumento a disposição da sociedade e dos Magistrados e que em função do Novo Código de Processo Civil, se tornará ainda mais importante para auxiliar no desfecho de muitas apurações de haveres.

Foi identificado que existem diversos métodos de se calcular o valor de um ativo, em especial de uma empresa e que o método mais utilizado pelos analistas financeiros é o Fluxo de Caixa Descontado.

Verificou-se que, caso os sócios não estabeleçam um método de apuração de haveres, seja por falecimento ou mesmo retirada de algum sócio, o CPC estabelece que o juiz determinará que os haveres sejam apurados por meio do Balanço de Determinação, o que é corroborado pelo modelo de contrato social de constituição de sociedade empresária sugerido pelo DNRC.

Diante dessas considerações, recomenda-se que ao se constituir uma sociedade empresária ou se proceda a atualização do contrato social das empresas que estão em funcionamento, que se procure um Advogado e um Contador para auxiliar na análise os prós e contras de cada um dos métodos de avaliação de uma empresa, de forma que no futuro, não exista desgastes entre os sócios ou mesmo com os herdeiros de um sócio falecido.

## REFERÊNCIA

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2013.

ASSAF NETO, A.; LIMA, F. G. **Curso de administração financeira**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

**Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 jan. 1973.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 mar. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 858/99.** Reformula a NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_858.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_858.doc)>. Acesso em: 27 fev. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOOG, P. S. Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

HOUCK FILHO, G. **Novo Código de Processo Civil.** São Paulo: Editora Online, 2015.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LOPO, A. et al. Avaliação de empresa. In: MARTINS, E. (Org.). **Avaliação de empresas:** da mensuração contábil. São Paulo: Atlas, 2014. p. 263-308.

MODELO BASICO DE CONTRATO SOCIAL. **Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.** Disponível em: <[http://www.facil.dnrc.gov.br/servicos/mod\\_cont-const.htm](http://www.facil.dnrc.gov.br/servicos/mod_cont-const.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2016.

ORNELAS, M. M. G. **Avaliação de sociedade.** 2. ed. São Paulo: Atlas 2003.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica:** a construção do conhecimento. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2000.